

=LEI Nº 2.724, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010=

“Institui a Campanha de Desarmamento Infantil na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída nas escolas municipais do Município, nas creches e nas escolas de educação infantil, a Campanha de Desarmamento Infantil, a ser realizada anualmente, com o objetivo de conscientizar os alunos para que evitem o uso de armas de brinquedo.

ARTIGO 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo o período do ano em que será desenvolvida a campanha e designando as pessoas envolvidas.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 28, no anverso da folha 016, em data supra.

SÉRGIO LUIZ GALVANI
- Coordenador de Administração e Planejamento -